LEI MUNICIPAL Nº 918, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a marca da Guarda Civil Municipal de Itapoá – SC.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a marca da Guarda Civil Municipal de Itapoá, padronizando sua identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de atividades e demais serviços da Corporação.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual anexo, com seu memorial descritivo.

Art. 2º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II – nos veículos da frota, equipamentos, uniformes, fardas e patrimônio (s) da Guarda Civil Municipal;

III - em materiais de divulgação institucional; e,

IV - nos meios de comunicação em geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva nos veículos da frota da Guarda Civil Municipal deverão respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2940/19 pag. 1071 em 27/09/2019